

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DE RESINAGEM DE *PINUS ELLIOTTII* VAR. *ELLIOTTII* E *PINUS TROPICAL***  
**NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA**

**1. OBJETO**

1.1. Alienação para extração de goma de resina de *Pinus* spp., na Estação Experimental de Itirapina, sob a maior oferta pelo volume total (kg/ano).

1.2. Os lotes disponibilizados na seguinte Unidade da Fundação Florestal:

**Estação Experimental de Itirapina**

UNIDADE	LOTES	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	LANCE MÍNIMO KG/HA/ANO
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA	01	55,47	<i>Pinus tropical</i>	Resinagem (área velha) <b>1 a 4 faces</b>	1.155
	02	180,83	<i>Pinus tropical</i>	Resinagem (área velha) <b>1 a 2 faces</b>	616
	03	101,18	<i>Pinus tropical</i>	Resinagem (área nova) <b>1 face</b>	1.080
	04	28,10	<i>Pinus tropical</i>	Resinagem (área nova) <b>1 face</b>	1.120
	05	109,35	<i>Pinus elliottii</i> <i>var. elliottii.</i>	Resinagem (área nova) <b>1 face</b>	1.700
	06	235,37	<i>Pinus elliottii</i> <i>var. elliottii.</i>	Resinagem (área velha) <b>até 2 faces</b>	651
	07	22,27	<i>Pinus elliottii</i> <i>var. elliottii.</i>	Resinagem (área nova) <b>1 face</b>	1.322
	<b>TOTAL</b>	<b>732,57</b>			

1.3. Os lotes disponibilizados na Estação Experimental de Itirapina totalizam **732,57 hectares** para alienação da extração de goma resina de *Pinus tropical* e *Pinus elliottii* em áreas velhas que já foram resinadas por longos períodos (reaproveitamento) e em áreas novas que não foram resinadas ou entrarão na segunda face de resinagem.

**1.4. Essas áreas deverão ser explorada e protegida de acordo com as técnicas**

utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas, constantes no item 03 deste TdR; concomitante a todas as Obrigações da Compradora (Item 9).

1.5 É **facultativo** as Empresas interessadas vistoriar a área dos **LOTES 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 da unidade acima relacionada**, através dos seus representantes, que deverão portar a Declaração de Vistoria de Área, constante no edital.

1.5. A Declaração de Vistoria de Área será preenchida e assinada por funcionários do IPA e/ou da Fundação Florestal.

**1.6. As Empresas interessadas no certame apresentarão a Declaração de Vistoria da área dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, através de seus representantes que, neste ato, afirmam ter conhecimento das condições da unidade, e das especificações técnicas, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das áreas, condições e produtividade do lote, assim como, das obrigações da COMPRADORA a serem seguidas rigorosamente.**

1.7. A Declaração de Vistoria da área dos lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 devem ser apresentadas junto com os demais documentos necessários para participação no certame, não podendo, posteriormente, alegar **desconhecimento** da situação em que essas áreas se encontram, com variação do número de indivíduos arbóreos viáveis variando dentro do lote.

1.8. Os lotes referidos estarão disponíveis para visitação, conforme estabelecido no Edital, no endereço abaixo:

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07	Estação Experimental de Itirapina	Rua 8, s/n - Vila Santa Cruz - CEP: 13530-000 - Itirapina/ SP	(19) 3575-3326 <a href="mailto:eeitirapina@fflorestal.sp.gov.br">eeitirapina@fflorestal.sp.gov.br</a>	Rodrigo Campanha

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O manejo sustentável de floresta exótica de Pinus implica na extração de produtos e subprodutos florestais, cumprindo o ciclo florestal de manejo do povoamento, de acordo com sua potencialidade e aptidão. Neste ato, indicamos a extração da goma resina de Pinus pela atividade de resinagem, para servir de base para pesquisas em manejo florestal e/ou melhoramento genético da espécie *Pinus caribaea spp. e Pinus elliottii var.*

*elliottii* com **reaproveitamento** de floresta já explorada com a extração de goma resina por mais de 30 anos, plantios recém explorados e ainda não explorada com a extração de goma resina.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM ÁREAS VELHAS E ÁREAS NOVAS - *Pinus caribaea* spp. e *Pinus elliottii* var. *elliottii*.

#### 3.1. Definições:

**FACE** - o lado da árvore onde serão instalados os painéis;

**PAINEL** - o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.

**3.2. Os lotes nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 E 07 da tabela 1 e ANEXO B, é disponibilizado no estado em que se encontram.**

**3.3.** Para todos os Lotes a exploração da nova face deverá respeitar o desenho esquemático do Anexo D, e os dispositivos dos itens abaixo.

3.4. As estrias sucessivas (paralelas e perpendiculares ao solo) deverão formar um painel com laterais retas e perpendiculares ao solo até o final da 2º safra, seguindo a referência de acordo com o Anexo D, a partir do 3º ano as estrias poderão ser não paralelas ao solo quando poderá mudar bruscamente de ângulo (estrias em V), de acordo com a Figura 1, nas safras referentes ao 4º e 5º painel, conforme ilustrado no **Desenho esquemático (ANEXO D)**.

3.5. A altura total do painel de resinagem ao final de cada safra anual não poderá ultrapassar as medidas indicadas na TABELA 2 de acordo com a sequência de confecção dos painéis de resinagem.

TABELA 2. Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola, *Pinus elliottii* var. *elliottii*.

Safra/Ano	Altura máxima (m) do painel
1º	0,50
2º	0,50
3º	0,50
4º	0,75
5º	0,75

TABELA 3. Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola, *Pinus tropical*.

Safra/Ano	Altura máxima (m) do painel
1º	60
2º	60
3º	80
4º	80



FIGURA 1. Sequência de confecção dos painéis de resinagem.

3.6. A limpeza da casca para a instalação dos painéis **não poderá ferir o lenho das árvores.**

3.7. Será permitida a exploração de uma até quatro faces por árvore por safra (em função de cada Lote estabelecido na tabela nº 01)

**3.8. A instalação do primeiro painel deverá ser feita no máximo a 20 centímetros acima do nível do solo**, em árvores com disponibilidade de início da resinagem em nova face.

3.9. O comprimento das estrias deverá ser de no máximo 18 (dezoito) centímetros, visando evitar os possíveis danos irreversíveis ao stand pela sobrexploração dos painéis, essa medida visa a garantir à sustentabilidade da produção.

3.10. No processo de abertura de novos painéis, deverá ser respeitada a largura de **“SOBREVIDA”** em relação aos painéis já existentes para garantir a sobrevivência dos indivíduos resinados. Essa largura deverá ser de 10 centímetros para os Pinus tropicais.

3.11. Dentro dos talhões poderão ser exploradas todas as árvores viáveis para extração de goma resina, conforme os itens. 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7, desde que respeitado o comprimento de instalação do painel de até no máximo 18 (dezoito) centímetros.

3.12. Dentro dos talhões poderão ser exploradas todas as **árvores viáveis** para extração de goma resina, conforme itens 3.6, 3.8 e 3.9;

3.13. **A altura dos saquinhos** coletores de goma resina é livre, desde que respeitados esses critérios técnicos operacionais.

3.14. **É facultado o uso de estimulantes** promotores de exsudação da resina, de uso comercial, desde que o RT seja comunicado formalmente, com apresentação da relação dos produtos a ser utilizado, devidamente registrados no MAPA.

3.15. É expressamente **proibido o uso de recipientes coletores fixados com pregos ou grampos** metálicos nas árvores, para fins de coleta da resina exsudada.

3.16. As atividades de manejo florestal necessárias à implantação nas áreas novas (que

não foram resinadas) deverão ser realizadas de acordo com os seguintes **critérios técnicos**:

- Nas áreas com necessidade de desrama (**remoção de galhos**), deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas (serras, motopodas), com  **corte preciso e rente a casca**;
- A desrama de galhos deverá atingir a **altura mínima de (3,00) metros** do nível do solo;
- A desrama caso seja necessário **deverá ser obrigatoriamente executada no primeiro semestre** do contrato.

3.17. Os talhões deverão ser mantidos roçados e livres de plantas herbáceas (invasoras), os indivíduos arbóreos da mesma espécie (Pinus spp) que não forem instalados saquinhos poderão ser cortados, retirados do local e empilhados em local a ser destinado pela VENDEDORA, ficando este material a critério técnico da VENDEDORA a sua comercialização por meio de certame.

3.18. Os talhões deverão ser mantidos **livres de qualquer tipo de lixo resultante da operação.**

3.19. É facultativo o uso de adaptadores nos estriadores com bisnaga, a um cabo chamado de “Engenhoca”, que possibilita a exploração acima de 02 (dois) metros de altura, artefato muito utilizado nas operações de resinagem, que permite a sobrevivência da floresta e a continuidade da atividade resineira por mais tempo.

3.20. É **OPTATIVO** a ocorrência de um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O Responsável Técnico da VENDEDORA e o Chefe da Unidade deverão ser **notificados por escrito com a data do início e término do período, se houver.**

3.21. Caso o repouso seja realmente necessário e não ocorra adequadamente em período de seca ou estiagem, ocasionando futuramente em um grande número de mortes naturais ou “secagem” de painéis, em função de déficit hídrico severo consequente das características edafoclimáticas locais, a CONTRATADA não poderá alegar ressarcimento financeiro ou compensação pelo fato.

3.22. A extração de goma resina em árvores vivas é uma operação que compromete partes do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos de uma floresta velha (reaproveitamento), portanto, em se tratando de um povoamento que já foi resinado e com idade avançada, o qual já foi intensivamente explorado, poderá ocorrer a mortalidades de alguns indivíduos. Diante dessa situação não haverá reposição dos mesmos por parte da VENDEDORA.

3.23. Em caso da ocorrência de danos irreversíveis e reversíveis nas áreas das florestas Contratadas em função das mudanças climáticas ou eventos climáticos extremos como:

- Ocorrência chuvas de granizo;
- Seca prolongada com ocorrência de incêndios;
- Destruição da floresta por ataque de pragas (vespa da madeira);
- E doenças desconhecidas, de difícil controle ou inexistência de métodos de controle químico, biológico, legislativo ou cultural. Deverá ser atendido os itens 3.25 e 3.26.

**3.24. As áreas Contratadas e enquadradas no item 3.23 deverão ser avaliadas pela equipe Técnica da CONTRATANTE, que deverão recomendar a suspensão total ou parcial das áreas afetadas, por tempo parcial ou total, ou propor a finalização do Contrato.**

3.25. Em atendimento ao item 3.23 a COMPRADORA deverá formalizar o ocorrido junto ao Responsável Técnico da CONTRATANTE (FUNDAÇÃO FLORESTAL) através do envio de uma informação técnica, no prazo de até 30 dias do fato, para avaliação e providências necessárias.

**3.26. Em situações diversas que não estão contempladas neste Termo de Referência a COMPRADORA deverá também comunicar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal e o Gestor da Unidade irão acionar o Corpo Técnico da Fundação GPAGO para a melhor tomada de decisão, sempre preservando as normas do Termo de Referência, as boas técnicas silviculturais e de resinagem e, s.m.j. a melhor decisão.**

3.27. A VENDEDORA e o Corpo Técnico GPAGO deste Termo de Referência ficam isentos de qualquer alegação técnica e outras, que venha a COMPRADORA questionar durante a vigência do contrato.

3.28. A Empresa COMPRADORA junto com o seu responsável técnico pelo contrato deverá seguir as especificações técnicas citadas neste Termo de Referência na sua total integridade.

3.29. Em situações e/ou outros casos diversos, deverá a COMPRADORA por meio do responsável técnico informar por escrito à VENDEDORA o seu responsável técnico e com cópia para o gestor da unidade a solicitação, argumento e outro, que julgar necessário. Ficando a COMPRADORA por meio do responsável técnico, gestor da unidade e do GPAGO a responsabilidade de julgar, deferindo ou indeferindo.

3.30. Será permitido a utilização de herbicidas para controle das plantas invasoras, desde que os produtos utilizados contenham registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento -MAPA – com a seguinte observação: formalização ao RT e Gestor da unidade sobre a aplicação; o período de aplicação deverá respeitar a fase verde do Programa SP Sem Fogo, limitando-se até a primeira quinzena de março.

#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. A safra anual agrícola começará a partir de reunião para assinatura da liberação da área, envolvendo o Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), o Responsável Técnico da CONTRATADA e um Representante da UNIDADE, sendo que **o contrato terá vigência de 48 meses para os Lotes 01, 02 e 03, terá vigência de 36 meses para o Lote 04 e terá vigência de 60 meses para os Lotes 05, 06 e 07.**

4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da Tabela 2 e do ANEXO D.

4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área pelo responsável técnico indicado pela Fundação Florestal.

4.4. **Para os Lotes 1, 2 e 3, o contrato terá vigência de 48 meses.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a CONTRATADA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizada novas estrias nas árvores.

4.5. **Para o Lote 4, o contrato terá vigência de 36 meses.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a CONTRATADA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizada novas estrias nas árvores.

4.6. **Para os Lotes 5, 6 e 7, o contrato terá vigência de 60 meses.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a CONTRATADA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizada novas estrias nas árvores

4.7. Sacos plásticos coletores de goma resina, eventualmente inutilizados, deverão ser

descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

4.8. Ao término do prazo do contrato, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (sacos plásticos, arames e outros), sob pena de aplicação de multa.

## 5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Os lotes disponibilizados para o certame encontram-se listados e os respectivos croquis de localização dos talhões estará constante no anexo deste Termo de Referência.

5.2. É **FACULTATIVO** aos participantes do certame, realizar vistoria prévia no lote objetivado por lance, oportunidade em que será fornecida a Declaração de Vistoria da Área, a ser apresentado no ato do certame.

5.3. As vistorias serão previamente agendadas pelo telefone/e-mail indicados no item 1.8.

5.4. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho;

5.5. A Empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.

5.6. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como, portar arma de fogo, usar bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.

5.7. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da COMPRADORA, que deverá informar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias.

5.8. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade, a empresa COMPRADORA deverá respeitar o horário de expediente da mesma, ou seja, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.



5.9. Não será permitida em área própria do Estado a montagem de estruturas para o armazenamento de grande quantidade de goma resina a granel.

**5.10. O depósito de tambores/contêineres com resina à espera de transporte ficará exclusivamente sob a responsabilidade da COMPRADORA.**

**5.11. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades da Fundação Florestal.**

5.12. A Unidade **não é obrigada a ceder** o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina. No entanto, caso a COMPRADORA utilize o espaço da Unidade para tal finalidade, a VENDEDORA (Fundação Florestal) não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos nos equipamentos e materiais, **desde que a COMPRADORA se restrinja a seguir as normas/regras estabelecidas pelo Gestor da Unidade, por ex: horários de trabalho, abastecimento de maquinários e outros.**

5.13. Serão permitidas as atividades de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.

5.14. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 3.

5.15. A VENDEDORA efetuará vistorias de acompanhamento contratual ao longo do tempo, onde a verificação das especificações técnicas será realizada por meio de amostragens nos diferentes talhões que compõem o presente certame, de forma que as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para todo o talhão .

**5.16. Sempre que solicitado pela VENDEDORA, a COMPRADORA é obrigada a fornecer a relação contendo a quantidade de árvores que estão sobre exploração de goma-resina específico para cada talhão contratado.**

5.17. Será expressamente proibido dentro da unidade, a COMPRADORA fornecer aos seus funcionários copos descartáveis de plástico ou isopor, sendo permitido somente copos de papel.

## **6 DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO QUILOGRAMA DA GOMA RESINA**

6.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior à realização da concorrência.

6.2. Em caso do índice ARESB (CNPJ 51.516.284/0001-04) deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um

substituto a ser pactuado entre as partes.

**6.3.** No ato do certame licitatório, a COMPRADORA efetuará o pagamento da 1ª parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da primeira safra/ano do lote arrematado, por transferência eletrônica, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA.

**6.3.1.** A COMPRADORA terá carência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para iniciar o pagamento das demais parcelas mensais.

**6.3.2.** A data de vencimento da 2ª parcela dar-se-á no dia imediatamente seguinte ao término do período de carência. As demais parcelas vincendas terão seus vencimentos mensais contados da data da 2ª parcela.

**6.3.3.** O valor mensal das 2ª a 9ª parcelas, será de 10,6% (dez vírgula seis por cento) e a 10ª parcela de 10,2% (dez vírgula dois por cento), do valor da 1ª safra/ano do lote arrematado.

**6.3.4.** O valor mensal da 11ª parcela e demais vincendas – até o termo final do contrato, equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor da safra/ano do lote arrematado, independente do período de repouso estabelecido no item 3.18, se houver.

6.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

6.5. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

6.6. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.

6.7. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

## **7 FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA**

**7.1. Será considerada vencedora a Empresa que ofertar a maior quantidade de quilos de goma resina pagos por hectare por ano/safra (kg/ha/ano).**

**7.2. O ANEXO LAUDO TÉCNICO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM apresenta a quantidade mínima de referência em kg de resina/ha/ano que deverá ser paga ao CONTRATANTE, não sendo aceita nenhuma proposta inferior ao valor de referência.**

## 8 OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA – FUNDAÇÃO FLORESTAL

8.1. A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.

8.2. Fiscalizar o bom andamento do contrato, bem como, das Especificações Técnicas (item 03), das Condições Gerais (item 5) e das Obrigações da COMPRADORA (item 9).

8.3. Efetivar vistorias de acompanhamento contratual ao longo do tempo, onde a verificação das especificações técnicas será realizada por meio de amostragens nos diferentes talhões que compõem o presente certame, de forma que as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para todo o talhão.

**8.4. Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento das Especificações Técnicas (item 03) e de suas Obrigações (item 09) constantes deste TDR, de acordo com a Lei 8.666/1993, Resolução SMA 139/2017 e Portaria FF/DE 279/2018.**

8.5. Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.6. Exigir o cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e de medicina e de segurança do trabalho contida na NR 31.

## 9 OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

9.1. Cumprir todas as exigências contidas no presente TDR, em especial as Especificações Técnicas (item 03), Condições Gerais (item 05) e estas Obrigações (item 09) quando firmado o contrato.

9.2. Indicar no ato da assinatura do contrato um **Responsável Técnico** pelo acompanhamento das operações de extração de goma resina, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA/SP, e-mail, telefone e endereço.

9.3. O RT da COMPRADORA deverá entregar no ato da assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, referente ao objeto das atividades e especialidades pertinentes, nos termos da legislação e apresentar uma cópia a VENDEDORA.

9.4. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, devendo arcar por quaisquer danos causados a Fundação Florestal ou a terceiros, sejam estes causados por si ou por seus prepostos, por ato doloso ou culposo, inclusive em caso de incêndios, furtos, roubos e outros, respondendo nas esferas administrativa, civil e criminal.

**9.5. É de total responsabilidade da COMPRADORA, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação a todas as atividades envolvidas na exploração de goma resina.**

9.6. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

9.7. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, e não contratar menores de 18 (dezoito) anos.

9.8. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

9.9. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

9.10. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

9.11. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato assinado.

9.12. Iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

9.13. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

9.14. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado nos referidos Planos.

9.15. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

9.16. Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, assumir a responsabilidade por danos causados a FUNDAÇÃO FLORESTAL ou a TERCEIROS, por si ou por seus prepostos, dentro das dependências da Unidade, inclusive em caso de incêndio, furtos, roubos e outros, quando responderá civil, administrativa e criminalmente pelos mesmos.

9.17. É de total responsabilidade da COMPRADORA, arcar com os prejuízos aos possíveis

sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação às todas atividades envolvidas na exploração de goma resina.

**9.18. A GUARDA DA ÁREA A SER RESINADA É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA OPERADORA DE RESINAGEM, QUE DEVERÁ ARCAR COM QUAISQUER DANOS OCORRIDOS, SEJAM ESTES CAUSADOS POR SI OU POR TERCEIROS, POR ATO DOLOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE EM CASO DE INCÊNDIOS, FURTOS, ROUBOS E OUTROS, RESPONDENDO A OPERADORA DE RESINAGEM NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL..**

9.19. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas operações florestais deverão estar em conformidade com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e não devem agredir o meio ambiente através da troca de óleo, graxa e outros elementos poluidores.

9.20. A COMPRADORA deverá exigir de seus funcionários (Carteira de vacinação atualizada), como também, orientá-los sobre os protocolos para minimizar a contaminação do vírus, principalmente uso de máscara seguindo os protocolos da Secretaria de Saúde do município.

9.21. No que se refere aos riscos de incêndios, nos meses de **junho a outubro (fase vermelha da Operação Corta-Fogo)** a COMPRADORA deverá realizar rondas de vigilância em todo o perímetro da Unidade, de forma a manter uma comunicação eficiente com o gestor em caso de algum sinistro. A ronda deve ser executada com motocicleta ou veículo apropriado.

9.22. A fiscalização e o monitoramento das áreas objeto do contrato serão de responsabilidade da COMPRADORA, assim a mesma deve constituir equipes ou brigadas de incêndios, com indivíduos treinados e equipados para as situações de combate ao fogo, de forma a manter equipamentos apropriados como: tanque de água acoplado a um trator ou caminhão pipa, moto bombas e reservatórios acoplados a veículos tipo pick-up, abafadores, mochilas d'água costais, enxadas e outros.

9.23. Essas equipes/brigadas devem ficar de **prontidão no período de junho a outubro**, havendo a necessidade de comunicação por criação de grupo pelo (whatsapp), firmado entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, visando a proteção das árvores e da goma resina objeto deste TDR.

9.24. A COMPRADORA fica obrigada a manter e confeccionar aceiros de proteção contra incêndios florestais em todas as áreas objeto do CONTRATO.

9.25. Os aceiros deverão ter no mínimo 6(seis) metros de leito e ser executados preferencialmente entre os meses de abril a junho, dependendo das condições climáticas da região, tomando os devidos cuidados com os locais declivosos e de solo arenoso em que a gradagem pode causar erosões, A largura dos aceiros pode variar de acordo com as condições de cada talhão. A CONTRATADA deverá fazer a manutenção dos aceiros mediante o uso de grade intermediária ou pesada e roçadeira hidráulica e aplicação de herbicida em algumas situações (presenças de gramíneas de difícil controle com gradagem e áreas declivosas, seguido do uso de roçadeira após a dessecação da biomassa de gramínea), aplicados somente até a primeira quinzena do mês de março.

9.26. No caso da ocorrência de incêndio, comprovada por ato de terceiros de forma fortuita, na área objeto do contrato que inviabiliza a extração de goma resina, a operadora de resinagem deve comunicar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal e ao Gestor da Unidade por escrito, e se assim for de comum acordo entre as partes, mediante uma análise do corpo técnico da FF, o talhão ou a área atingida poderá ser subtraída do contrato.

9.27. NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO EM QUALQUER TALHÃO DA UNIDADE, POR NEGLIGÊNCIA OU CULPA EXCLUSIVA DA COMPRADORA OU DE SEUS PREPOSTOS, ESTA FICARÁ OBRIGADA A RESSARCIR IMEDIATAMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS A CONTRATANTE E A TERCEIROS.

9.28. A COMPRADORA deve executar a manutenção de estradas e carreadores utilizados para tráfego de veículos e transporte de goma resina, na área total da unidade, com a devida condução das águas pluviais (chuvas) em função da declividade do terreno, realizando lombadas ou camaleões (“travesseiros”) de acordo com a declividade do terreno, cacimbas ou caixas coletoras e as saídas de água. Os procedimentos devem ser executados na área total da Unidade e fora do período chuvoso, com o objetivo de minimizar enxurradas e o escoamento superficial da água que ocasione em processos erosivos e assoreamento dos corpos hídricos.

9.29. A COMPRADORA deve realizar o controle de formigas cortadeiras do gênero *Atta* sp. (saúvas) e gênero *Acromyrmex* sp. (quenquéns) com iscas granuladas (princípio ativo: sulfluramida), na área objeto do contrato e seu entorno (100 metros). O fornecimento de mão de obra e insumos é de responsabilidade da COMPRADORA.

9.30. As dosagens e orientações de aplicação devem seguir o receituário agrônômico ou bula do produto para que o combate direto seja eficaz e dosagens excessivas não sejam

utilizadas. O período de aplicação deve estar compreendido entre os meses de abril a outubro, fora da estação chuvosa.

9.31. A isca formicida deve possuir cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e a aplicação deve seguir todos os protocolos de biossegurança, com o uso dos EPI's adequados.

9.32. Durante o período do contrato fica a COMPRADORA obrigada a fazer o controle químico das gramíneas de grande porte como o capim colônia e outros que aparecerem dentro dos talhões, conforme a inclinação do terreno e orientação do Gestor da Unidade.

9.33. Durante o período do contrato, a COMPRADORA deverá realizar a manutenção das cercas existentes no entorno das áreas resinadas (reforma e limpeza), seguindo as orientações do Gestor da Unidade. Fica a CONTRATADA OBRIGADA a construir 2 Km (dois) de cercas por ano durante toda a vigência do CONTRATO, totalizando 14 Km, com 5 fios se arames liso, esticadores de 2,5m de comprimento instalados a cada 500 metros de cerca, repiques com 2,20 metros, distanciados a cada 8 metros com instalação de dois balancins a cada vão (8 metros), toda a madeira utilizada nas cercas deverá ser de *Corymbia citriodora*, tratada e de boa procedência.

9.34. Deverá ser substituído todas as porteiras já instaladas na unidade, confeccionadas com tábuas de Pinus, por novas porteiras duplas (de duas folhas) confeccionadas com madeira de eucalipto tratado de boa procedência em todos os locais necessários (previsão de 15 porteiras), sendo peças de 2,00 (dois) metros cada, perfazendo um vão de 4,0 metros. As novas porteiras deverão de confeccionadas com a utilização de parafusos e não com pregos.

9.35. Também deverá ocorrer o fornecimento de dobradiças e barras de roscas de 5/16" com as porcas e arruelas para a instalação das porteiras e o fornecimento de correntes e cadeados de 50 mm com duas cópias de chaves para cada porteira.

9.36. Não será permitido depósito de saquinhos descartados dentro das glebas de exploração, devendo ser armazenados em "bags" ou similares e depois ser dado o destino correto fora da unidade em até 60 dias;

9.37. **Manter a área livre de qualquer tipo de lixo resultante da operação.**

9.38. CASO A COMPRADORA NÃO REALIZE A PROTEÇÃO DAS FLORESTAS CONTRATADAS MEDIANTE FISCALIZAÇÃO, EQUIPE DE BRIGADISTAS, EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS, CERCAMENTO, ACEIRO, VIGILÂNCIA E CONSERVAÇÃO DO SOLO, OU MESMO, QUE OFEREÇA ALGUM MANEJO TÉCNICO QUE DESRESPEITE AS NORMAS

DESTE TR, A VENDEDORA TERÁ TOTAL AUTONOMIA TÉCNICA PARA DECLINAR DOS TRABALHOS APRESENTADOS PELA COMPRADORA, TOMANDO AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA AJUSTE DA SITUAÇÃO.

9.39. Cumprir/atender todos os itens deste Termo de Referência.

## **10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DE PENALIZAÇÃO**

10.1. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº. 6.544/89, que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 139/ 2017, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no site [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

10.3. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e amplo defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. A COMPRADORA fica, ainda, sujeita à multa de 3 UFESPS por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõem o lote disponibilizado.

10.5. Caso seja constatado pelo Responsável Técnico (RT) da VENDEDORA, uma quantidade significativa de painéis fora das especificações de altura e comprimento da estria, ou seja, fora do especificado no ANEXO E (Desenho Esquemático), o RT deverá advertir a COMPRADORA para correção dentro do prazo de 30 dias. Não sendo cumprida, a COMPRADORA poderá ser notificada com a penalização de paralisar as atividades de resinagem por um período de 30 dias, bem como as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para estimar a área em hectares para todo o talhão. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou corrigidas após o período de paralisação, a empresa permanecerá sem adentrar a área.

10.6. Caso a COMPRADORA não realize a desocupação e limpeza da área conforme item 4.5., a VENDEDORA aplicará multa de 100 UFESPS por dia, até que o item seja cumprido.



10.7. Caso seja constatado pelo Responsável Técnico (RT) da CONTRATANTE a não execução ou execução parcial das OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA, descritas no Item 9, o RT deverá advertir a COMPRADORA para finalização ou realização das suas obrigações dentro do prazo de 30 dias. Não sendo cumprida, a COMPRADORA poderá ser notificada com a penalização de paralisar as atividades de resinagem por um período de 30 dias. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou corrigidas após o período de paralisação, a empresa permanecerá sem adentrar a área.

10.8. Durante o período de paralisação citado nos itens 10.5 e 10.7 a COMPRADORA continuará realizando o pagamento conforme item 6 deste edital.

10.9. O não atendimento ao item anterior será considerado descumprimento do contrato, podendo a COMPRADORA ser advertida e/ou multada, ou mesmo, na inexecução das Obrigações da COMPRADORA, ter o contrato ENCERRADO por falha ou fraude na execução do mesmo.

## **11. DEMAIS DISPOSIÇÕES**

11.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a estes sujeitos à publicação, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Florestal.

11.3. O Edital de certame completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço eletrônico da Fundação Florestal, a partir da data da publicação do presente certame, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública.

11.4. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente certame, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas.

11.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão do Certame de acordo com o que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

## **12. ANEXOS**

**12.1. ANEXO A** - Planilha de disponibilização de áreas para extração de goma resina

**12.2. ANEXO B** - Laudo Técnico de Valoração das áreas

**12.3. ANEXO C** - Croqui da área a ser explorada para extração de goma resina;

**12.4. ANEXO D** - Desenho esquemático

Elaborado por: GPAGO

**ANEXO A****Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina**RESINAGEM EM: *Pinus tropical* - ÁREA TOTAL: 55,47 ha**UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA****PERIODO: 04 ANOS - (48 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
01	70	P. tropical	1969	11,90
	71	P. tropical	1969	19,80
	72 <sup>a</sup>	P. tropical	1990	1,86
	72B	P. tropical	1990	1,88
	72C	P. tropical	1990	1,53
	69A e 69B	P. tropical	1990	18,50
<b>TOTAL</b>				<b>55,47</b>

**Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina**RESINAGEM EM: *Pinus tropical* - ÁREA TOTAL: 180,83 ha**UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA****PERIODO: 04 ANOS - (48 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
02	7A	P. tropical	1989	0,88
	7B	P. tropical	1989	9,19
	14A	P. tropical	1983	7,47
	36	P. tropical	1977	21,25
	37B	P. tropical	1968	1,57
	54	P. tropical	1988	26,40
	59B	P. tropical	1969	26,60
	55	P. tropical	1977	37,90
	60	P. tropical	1968	23,60
	62A	P. tropical	1990	10,90
	63B	P. tropical	1990	6,31
	67A	P. tropical	1970	6,77
	67B	P. tropical	1975	1,99
	<b>TOTAL</b>			

**Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina**RESINAGEM EM: *Pinus tropical* - ÁREA TOTAL: **101,18 ha**

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

**PERIODO: 04 ANOS - (48 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
03	3B	P. tropical	2006	15,10
	12	P. tropical	1983	25,50
	17	P. tropical	1993	25,36
	23A	P. tropical	1984	7,36
	27C	P. tropical	1993	13,10
	29B	P. tropical	2006	2,26
	37A	P. tropical	1977	12,50
				<b>TOTAL</b>

**Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina**RESINAGEM EM: *Pinus tropical* - ÁREA TOTAL: 28,10 ha

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

**PERIODO: 03 ANOS - (36 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
04	AC-1	P. tropical	2006	2,43
	AC-2	P. tropical	2006	1,26
	AC-3	P. tropical	2006	1,43
	AC-4	P. tropical	2006	0,52
	AC-5	P. tropical	2006	1,70
	AC-6	P. tropical	2006	1,00
	AC-7	P. tropical	2006	0,72
	AC-8	P. tropical	2006	1,00
	AC-9	P. tropical	2006	1,10
	AC-10	P. tropical	2006	0,69
	AC-11	P. tropical	2006	1,12
	AC-12	P. tropical	2006	1,62
	AC-13	P. tropical	2006	0,35
	AC-14	P. tropical	2006	1,63
	AC-15	P. tropical	2006	0,64
	AC-16	P. tropical	2006	0,55
	AC-17	P. tropical	2006	1,25
	AC-18	P. tropical	2006	0,82
	AC-19	P. tropical	2006	1,28

	AC-20	P. tropical	2006	1,13
	AC-21	P. tropical	2006	0,55
	AC-22	P. tropical	2006	1,48
	AC-23	P. tropical	2006	1,53
	AC-24	P. tropical	2006	1,57
	AC-25	P. tropical	2006	0,73
	<b>TOTAL</b>			<b>28,10</b>

**Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina**

RESINAGEM EM: *Pinus elliottii* var. *Elliottii* - ÁREA TOTAL: 109,35 ha

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

**PERÍODO: 05 ANOS - (60 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
05	9	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	34,80
	20	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	23,15
	39	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	26,10
	46	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	25,30
	<b>TOTAL</b>			<b>109,35</b>

**Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina**

RESINAGEM EM: *Pinus elliottii* var. *elliottii* - ÁREA TOTAL: 235,37 ha

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

**PERÍODO: 05 ANOS - (60 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
06	4	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1965	13,45
	11	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1965	26,20
	15A	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1964	6,52
	16	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1964	32,68
	18	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1964	21,94
	19	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1964	25,40
	29A	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1958	24,20
	44	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	1965	13,80

	47	Pinus elliottii var. elliottii	1965	26,68
	76C	Pinus elliottii var. elliottii	1966	27,50
	77	Pinus elliottii var. elliottii	1966	17,00
	<b>TOTAL</b>			<b>235,37</b>

### Planilha De Disponibilização De Áreas Para Extração De Goma De Resina

RESINAGEM EM: *Pinus elliottii* var. *elliottii*- ÁREA TOTAL: **22,27 ha**

UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

**PERÍODO: 05 ANOS - (60 MESES)**

Lote nº	Talhão nº	Espécie	Ano	Área (Ha)
07	AC-2	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,29
	AC-4	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	0,99
	AC-6	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,76
	AC-9	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	0,99
	AC-26	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,25
	AC-27	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,53
	AC-28	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,46
	AC-29	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	0,76
	AC-30	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,34
	AC-31	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,33
	AC-34	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,64
	AC-35	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,46
	AC-36	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,42
	AC-37	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,36
	AC-38	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,32
	AC-40	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,38
	AC-41	<i>Pinus elliottii</i> var. <i>elliottii</i>	2006	1,29
	<b>TOTAL</b>			<b>22,27</b>

Elaborado por: GPAGO

**ANEXO C  
LAUDO TÉCNICO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM**

**UNIDADE: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA**

UNIDADE	LOTES	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUMETE TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE(R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/ 4 ANOS
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA	01	55,47	1.155	64.067,85	2,94	R\$188.359,48	R\$753.437,92
	02	180,83	616	111.391,28	2,94	R\$327.490,36	R\$1.309.961,45
	03	101,18	1.080	109.274,40	2,94	R\$321.266,74	R\$1.285.066,94

\*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus tropical de novembro/2023* (R\$2.940,00/kg);

UNIDADE	LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUMETE TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE (R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/ 3ANOS
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA	04	28,10	1.120	31.472,00	2,94	R\$92.527,68	R\$277.583,04

\*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus tropical de novembro/2023* (R\$2.940,00);

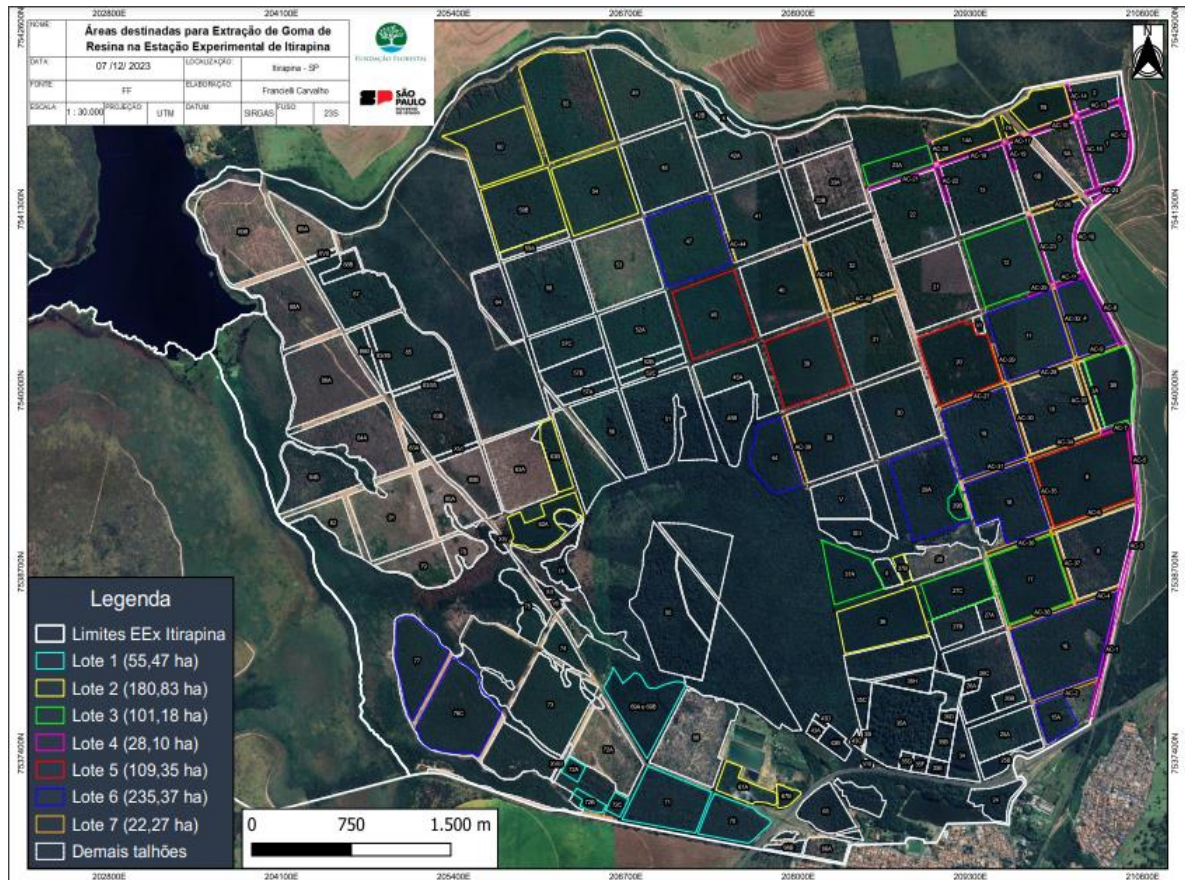
UNIDADE	LOTES	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUMETE TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE (R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/5 ANOS
ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA	05	109,35	1.700	185.895,00	3,02	R\$561.402,90	R\$2.807.014,50
	06	235,37	651	153.225,87	3,02	R\$462.742,13	R\$2.313.710,64
	07	22,27	1.322	29.440,94	3,02	R\$88.911,64	R\$444.558,19

\*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus elliotti var. elliottii de novembro/2023* (R\$3.020,00);

# ANEXO C - CROQUI DA ÁREA A SER EXPLORADA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA

Unidade: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ITIRAPINA

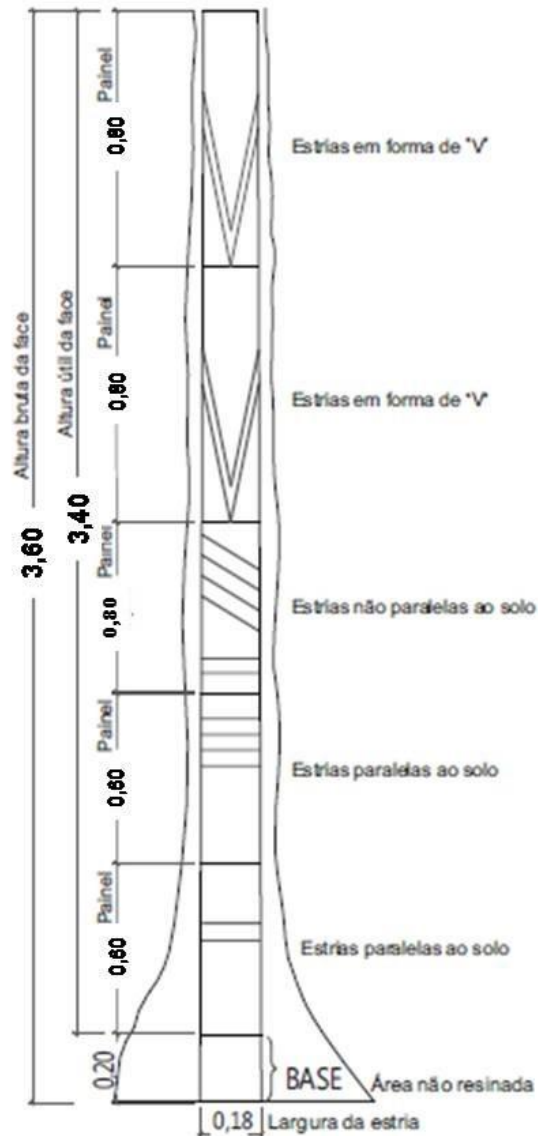
Área: 732,57 ha





## ANEXO D – DESENHO ESQUEMÁTICO

Resinagem de *Pinus tropical* em áreas novas e velhas - ciclo de 3 e 4 anos



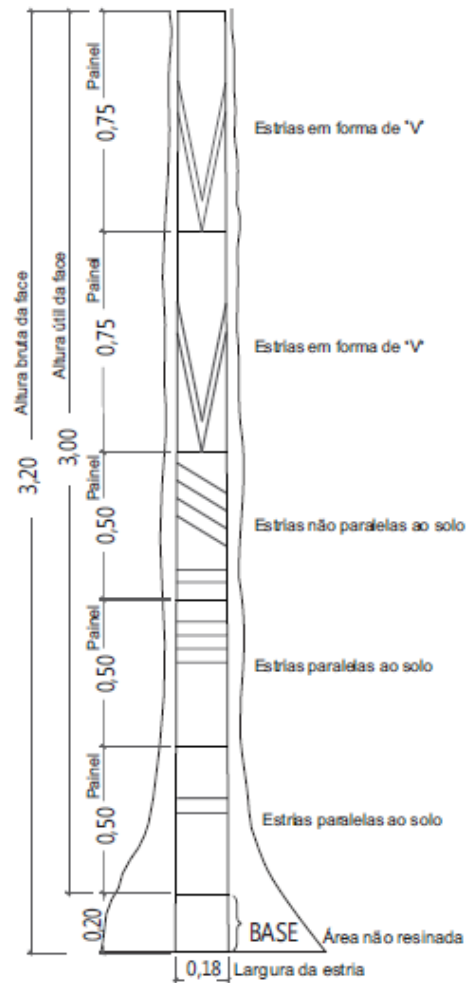
FACE – o lado da árvore onde vão ser instalados os painéis.

PAINEL – o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.

PAINEL INSTALADO – a quantidade de painéis que foram ou estão sendo explorados.

## ANEXO D – DESENHO ESQUEMÁTICO

Resinagem de *Pinus elliottii*. var. *elliottii* em áreas novas e velhas - ciclo de 5 anos



FACE – o lado da árvore onde vão ser instalados os painéis.

PAINEL – o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.

PAINEL INSTALADO – a quantidade de painéis que foram ou estão sendo explorados.